



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 046/2022

SUMULA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ**, E A EMPRESA **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.607-312, e-mail: adm@yamadiesel.com.br; este ato representado Sr. Cleison Junior Tureck, portador do RG: 3.633.272, órgão emissor SSPSC, CPF: 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti, nº 52, Sobrado 07, Bairro Ouro Verde, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 83.606-200.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa para conserto/manutenção com fornecimento de peças novas e originais e serviços para Retroescavadeira XCMG, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO: Essa contratação visa a aquisição de peças novas e originais e prestação de serviços para RETROESCAVADEIRA XCMG, modelo XT870BR, ano 2018.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BOMBA HIDRAULICA DE ENGRENAGEM	PEÇA	1	R\$ 18.690,00	R\$ 18.690,00
2	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR DEUTZ	PEÇA	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
3	FILTRO DE SAIDA DO TANQUE	PEÇA	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
4	FILTRO SEPARADOR MOTOR DEUTZ	PEÇA	1	R\$ 349,00	R\$ 349,00
5	FILTRO DE COMBUSTIVEL DEUTZ	PEÇA	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00
6	FILTRO DE TRANSMISSÃO	UN	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
7	FILTRO DE LINHA PILOTO	UN	1	R\$ 562,57	R\$ 562,57
8	FILTRO HIDRAULICO SUCCÃO DEUTZ	PEÇA	2	R\$ 395,00	R\$ 790,00
9	KIT FILTRO AR DO MOTOR DEUTZ	PEÇA	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
10	FILTRO DO AR CONDICIONADO	PEÇA	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
11	CORREIA MOTOR DEUTZ	PEÇA	1	R\$ 1.126,00	R\$ 1.126,00
12	TENSOR DA CORREIA DEUTZ	UN	1	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

13	CORREIA DO AR CONDICIONADO	PEÇA	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
14	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 4 LITROS	UN	4	R\$ 151,00	R\$ 604,00
15	OLEO DE TRANSMISSÃO 433/434 IP GALÃO DE 20 LITROS	LT	1	R\$ 692,55	R\$ 692,55
16	OLEO GL5 80W90 20 L	UN	2	R\$ 808,00	R\$ 1.616,00
17	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO VERMELHO/ANTICONGELANTE	BALDE	1	R\$ 346,00	R\$ 346,00
18	OLEO HIDRAULICO AW HLP 46 IP GALÃO DE 20 L	LT	7	R\$ 602,00	R\$ 4.214,00
19	VIGIA/VIDRO INFERIOR TRASEIRO TEMP 6MM CURVO INCOLOR	UN	1	R\$ 1.086,00	R\$ 1.086,00
20	COMANDO HIDRAULICO DIANTEIRO	UN	1	R\$ 12.020,00	R\$ 12.020,00
21	MÃO DE OBRA AR CONDICIONADO	UN	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
22	MÃO DE OBRA APLICAÇÃO DE PEÇAS	UN	28	R\$ 295,00	R\$ 8.260,00
23	REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE COMERCIAL	UN	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00

1.1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que a Inexigiu, Procedimento Administrativo nº 091/2022, INEXIGIBILIDADE nº 006/2022, e da proposta da contratada datada de 05 de julho de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará ao Contratado pela satisfatória prestação dos serviços, o valor de até R\$ 66.781,12 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Código Reduzido: 167, Programática Funcional: Código Reduzido 294 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 295 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.30.00.00, Fonte 01504, Código Reduzido 304 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-33.90.30.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 297 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.39.00.00, Fonte 01000, Código Reduzido 298 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2056-33.90.39.00.00, Fonte 01504, e Código Reduzido 306 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver) e apresentação da respectiva nota fiscal correspondente, conferida, datada e assinada por responsável da Secretaria Requisitante.

5.1.1. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente

5.1.2. Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL e das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Na hipótese da CONTRATADA ser regida por regime especial de tributação, especialmente que não acarrete a retenção de tributos na fonte, deverá comprovar essa condição juntamente com a apresentação da nota fiscal, sob pena das retenções serem efetivadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto deverá ser iniciado mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

7.1.1. As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.2. Prazo para execução: O prazo máximo para conclusão dos serviços, será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de serviços/Nota de Empenho, sendo que o frete, transporte e demais despesas serão custeados pela CONTRATADA.

7.2.1. As peças fornecidas deverão ser novas e originais, compatíveis com o equipamento;

7.2.2. Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e serviços, com assistência imediata;

7.2.3. Durante o período de garantia a empresa contratada se obriga a prestar socorro ao equipamento, no limite de até 50Km da sede do Município, inclusive, se necessário, com o deslocamento de guincho, sem qualquer custo ao Município.

7.3. Do Recebimento:



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7.3.1. O Equipamento deverá ser entregue a servidor a ser designado pelo Município, no prazo máximo estipulado no item 7.2, em perfeitas condições de funcionamento, no Pátio da Prefeitura Municipal.

7.3.1.1. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal anuente do contrato, acompanhada.

7.3.2. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento dos serviços, a quem caberá conferi-los e emitir Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências contratuais.

7.3.3. O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos/serviços, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para sanar as irregularidades apontadas.

7.3.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.3.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.3.6. Nos casos da Contratada não executar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a corrigir/reparar o objeto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

8.1. Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento dos materiais e peças originais, equipamentos, mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- b) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as condições ora estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- d) Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- e) Manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. São direitos da contratada:

- a) Receber os valores devidos pela execução do objeto contratado, desde que devidamente apresentadas a nota fiscal;
- b) Receber todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, desde que solicitados por escrito, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.



8.3. São OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- d) Indicar o representante da Administração para fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto;
- e) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8.4. São direitos da contratante:

- a) Receber o objeto contrato devidamente executado;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

I - Pelo atraso do início dos serviços/fornecimento a serem executados, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

II - Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III - Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela inexecução total dos serviços contratados: multa de 20% do valor total contratado.

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. Pelos motivos a seguir elencados, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 6.1.3 e 6.1.4:

9.3.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço; e

9.3.2. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo.



9.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.6. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual – desde que esta admita pronta execução - ou dos pagamentos porventura devidos à Contratada ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

10.2. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

11.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

11.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.1.3. Pedido de Reconsideração de Decisão do Gestor do contrato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

11.2. O recurso será dirigido gestor do contrato, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.3. Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII, Lei 8.666/93):

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

-
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
 - III. O atraso injustificado na execução dos serviços;
 - IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XIV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia, se houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.3.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Demandante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

13.1.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13.1.3. Caberá à pessoa que autorizar a prestação dos serviços, realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes a quantidade descrita na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, execução dos serviços:

14.2.1. O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr. (a) Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 187/2022.

14.2.2. O gestor(a) do contrato é o (a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 214/2022; cabendo ao Fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O PRESENTE Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

15.1.1. A vigência é contada da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

17.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 55, § 2º Lei 8.666/93):

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Itambaracá Pr, 23 de agosto de 2022.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Cleison Junior Tureck
Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Gustavo Fabris
CPF: 081.484.279-84

Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08